ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REF. DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 443, 444, 445, 446, 447/2026/PM E 105/2026/FMS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1. A contratação tem como objetivo atender às necessidades da administração municipal na execução de serviços de mão de obra para construção, manutenção e reforma de instalações elétricas e prediais nos diversos prédios públicos do Município. Também se faz necessária a aquisição de materiais elétricos e insumos prediais para garantir a realização dos serviços, assegurando a conservação das estruturas, a segurança dos usuários e o adequado funcionamento das atividades públicas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

1. A contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a Tabela SINAPI vigente, não desonerada. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação:

Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual;
- Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria;

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados por esta Fazenda;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (LEI Nº. 12.440, DE 7/07/2011);
- Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Vargem, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencente ao Município de Vargem.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça da sede da licitante com data de expedição de até 90 (noventa) dias.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

1. As quantidades estipuladas foram estimadas seguindo a orientação das próprias secretarias de acordo com as necessidades e das obras previstas, e conforme as DFD's formalizadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

1. Dentre as alternativas possíveis, vislumbrou-se a possibilidade de aquisição junto à fornecedores.
2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na comercialização dos itens descritos, visto se tratarem de bens e serviços comuns. A seguir, houve pesquisa em fornecedores disponíveis no mercado, onde se verificou a existência de diversos fornecedores disponíveis no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 448.200,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos reais).
2. Os preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte constam da Pesquisa de Preços que faz parte deste processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

1. Os bens e serviços a serem adquiridos têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. O processo licitatório se faz necessário para suprir as possíveis demandas, destinadas a manutenção de edificações e locais públicos do Município de Vargem /SC. Tendo em vista a infinidade de ocorrências que podem vir a ocorrer, optamos por licitar lotes que possam prover as necessidades do Município e ter a garantia de mais celeridade e eficiência para atendimento das demandas.
3. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, constitui sistema oficial de referência de custos da construção civil, amplamente utilizado pela Administração Pública, com atualização periódica e metodologia tecnicamente consolidada.
4. Sob o prisma jurídico, a adoção do SINAPI encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da formação de preços e da necessidade de utilização de parâmetros confiáveis:
   - Art. 23, caput e §1º: estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo ser apurado com base em parâmetros que reflitam a realidade de mercado, incluindo bancos de preços públicos e sistemas referenciais de custos;
   - Art. 6º, inciso XXIII: define orçamento estimado como o valor previamente calculado com base em critérios técnicos e parâmetros objetivos;
   - Art. 11: consagra o princípio da economicidade, impondo à Administração a busca da proposta mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

5. A Controladoria-Geral da União e os Tribunais de Contas têm reiteradamente recomendado a utilização de sistemas oficiais como o SINAPI para a formação de preços, como forma de assegurar transparência, padronização e controle dos gastos públicos.
6. Do ponto de vista técnico, a adoção do SINAPI proporciona:
   - utilização de composições de custos padronizadas, baseadas em insumos e coeficientes técnicos;
   - regionalização dos preços, adequando-os à realidade local;
   - rastreabilidade e auditabilidade dos valores adotados;
   - mitigação de riscos de sobrepreço ou superfaturamento.
7. Assim, a utilização do SINAPI como referência para a estimativa de preços mostra-se medida adequada, necessária e alinhada às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.
8. A Contratada deverá iniciar os serviços, ou entregar os materiais, em até 3 (três) dias úteis, contadas a partir da entrega da solicitação, exceto nos casos emergenciais que deverá atender no prazo de até 06 (seis) horas úteis. Casos emergenciais são aqueles que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, serviços e equipamentos.
9. O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição/repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos/serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.
10. Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente edital.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

1. Considerando a solução apresentada, o parcelamento é aplicável, pois é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
2. DA INVIABILIDADE DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM - A adjudicação por item individual, embora constitua a regra geral orientada pela Súmula nº 247 do TCU, mostra-se inviável no presente caso, pelas razões que seguem:
   - Em primeiro lugar, a adoção do critério de maior desconto pressupõe uma base de referência global e estável, sobre a qual incide o percentual ofertado, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A fragmentação da disputa em itens individuais, cada qual com desconto autônomo, descaracterizaria o próprio critério de julgamento e criaria espaço para o denominado jogo de planilha, consistente na concentração de descontos em itens de maior peso orçamentário e na oferta de descontos irrisórios ou nulos em itens de menor expressão, com distorção da vantajosidade global da proposta.
   - Em segundo lugar, os materiais de construção licitados caracterizam-se por elevada quantidade de itens de pequeno valor unitário e grande volume de aquisição. A adjudicação por item pulverizaria o objeto em dezenas de contratos de baixo valor individual, cujos custos de contratação, formalização, fiscalização e gestão contratual se tornariam desproporcionais ao valor de cada avença, configurando a hipótese do art. 82, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a opção por um único fornecedor for mais vantajosa para a Administração, considerados os custos de contratação e de gestão contratual.
   - Em terceiro lugar, a fragmentação por item ampliaria o risco de desabastecimento e de comprometimento da execução do objeto, também previsto no inciso I do § 1º do art. 82. A dependência de múltiplos fornecedores, cada qual responsável por parcela mínima do fornecimento, multiplica os pontos de inadimplemento e descoordena as entregas, comprometendo o cronograma das obras e manutenções que dependem da disponibilidade simultânea dos materiais agrupados.
   - Por fim, a adjudicação por item inviabilizaria o aproveitamento da economia de escala, na medida em que o fracionamento da demanda reduz o volume transacionado por fornecedor e, consequentemente, o poder de

Prefeitura Municipal de Vargem/SC. Rua Benjamin Margotti, 214, Centro - CEP: 89638-000 Fone: (49) 3549-0068 / www.vargem.sc.gov.br - compras@vargem.sc.gov.br

barganha da Administração, com tendência de elevação dos preços unitários e redução dos descontos ofertados, em contrariedade ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

1. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando sobrepreço ou preço manifestamente inexequível na execução do contrato.
2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
2. Quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão do contrato, tal medida já fora efetivada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos itens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

1. Não se aplica, por tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, concluímos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vargem/SC, 16 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA GRANEMANN CARLESSO
Data: 16/11/2026 16:02:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renata Granemann Carlesso
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Liziani Zanchett
Setor de Compras e Licitações